

interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

2 — O direito de participação deverá ser efectuado, nos termos do disposto no ponto 26 do Aviso de Abertura acima identificado.

3 — A relação dos candidatos excluídos e respectiva fundamentação da exclusão encontram-se disponíveis na página electrónica desta Secretaria-Geral, em <http://www.sgmf.pt/Institucional/Paginas/Concursos.aspx> e, ainda, afixadas em local visível e público, na vitrina do rés-do-chão na Rua da Alfândega n.º 5, em Lisboa.

SGMF, 19 de Abril de 2010. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

203174441

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 7427/2010

Tendo em conta os objectivos de reorganização e de requalificação das infra-estruturas militares prosseguido pela política de modernização das Forças Armadas, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência e a assegurar o cumprimento das suas missões, a Lei de Programação das Infra-Estruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, consagrou o regime de programação da gestão dos imóveis afectos à Defesa Nacional.

No desenvolvimento do regime aí estabelecido, o Decreto-Lei n.º 219/2008, de 12 de Novembro, definiu o universo de imóveis que são disponibilizados para rentabilização nos termos previstos na referida Lei de Programação das Infra-Estruturas Militares e em obediência aos critérios de gestão, definidos no seu artigo 7.º, de modo a maximizar o aproveitamento das vantagens a realizar.

Considerando que, através de despacho, foi desafectada do domínio público militar parte do imóvel designado por PM 13/Coimbra — Quartel da Graça ou da Sofia, com cerca de 13 400 m², sita na Rua de Aveiro, freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra, inscrita na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 3007 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Coimbra sob o n.º 1435/20000204, com a inscrição G20000204054-AP.54 a favor do Estado, confrontando a norte com a Rua de Aveiro, a sul com Estado (Quartel da Graça), a nascente com particulares e a poente com a via pública, o qual faz parte da lista aprovada pelo Decreto-Lei n.º 219/2008, de 12 de Novembro;

Considerando que a alínea e) do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, permite que o Estado proceda à alienação dos seus imóveis mediante ajuste directo, sempre que o adquirente pertença ao sector empresarial do Estado;

Considerando que o grupo SAGESTAMO — Sociedade Gestora de Participações Sociais Imobiliárias, S. A., está vocacionado para encontrar soluções para maximizar o valor de mercado dos bens e que a sua participada ESTAMO — Participações Imobiliárias, S. A., manifestou interesse na aquisição do referido prédio, entendendo-se oportuno realizar a alienação por ajuste directo a esta sociedade de capitais exclusivamente públicos;

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, da alínea a) do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 — Autorizar a alienação, por ajuste directo, à ESTAMO — Participações Imobiliárias, S. A., de parte do imóvel designado por PM 13/Coimbra — Quartel da Graça ou da Sofia, com a área de 13 400 m², sita na Rua de Aveiro, em Coimbra, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Coimbra (Santa Cruz) sob o artigo 3007 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Coimbra sob o n.º 1435/20000204/Coimbra (Santa Cruz), com a inscrição G20000204054-AP.54 a favor do Estado, confrontando a norte com a Rua de Aveiro, a sul com Estado (Quartel da Graça), a nascente com particulares e a poente com a via pública, mediante a compensação financeira de € 2 420 000.

2 — A preparação e formalização do procedimento relativo à alienação bem como a assinatura dos instrumentos contratuais necessários cabem à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, e de acordo com o preceituado no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

3 — O montante de € 2 420 000, proveniente da alienação por ajuste directo referida no n.º 1, é afecto, na sua totalidade, à execução da Lei da Programação das Infra-Estruturas Militares, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, bem como as receitas provenientes da aplicação dos n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º da referida lei.

8 de Abril de 2010. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203172902

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Despacho n.º 7428/2010

A actual conjuntura económica, que levou à adopção pela Comissão Europeia de um quadro comunitário temporário relativo às medidas de auxílio estatal, justificou que, pelo despacho n.º 47/2010, de 22 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010, se instituisse um apoio destinado a compensar o preço pago pela electricidade utilizada no sector agrícola, no decurso do ano de 2010, de forma a aliviar os custos de exploração, permitindo assim libertar disponibilidades para fazer face às dificuldades de liquidez.

Dificuldades idênticas se registam no sector da aquicultura, que reclamam a adopção de medidas que, permitindo aliviar custos de produção, sejam susceptíveis de libertar a liquidez necessária às empresas para fazer face aos custos correntes. Também neste sector o apoio ao preço pago pela electricidade utilizada na exploração aquícola se afigura adequado àquele fim.

Por essa razão, entende-se que deve ser também instituído neste sector um apoio no âmbito dos auxílios do Estado, integrado no limite de *minimis* previsto para o sector da pesca de acordo com o Regulamento (CE) n.º 875/2007, da Comissão, de 24 de Julho, destinado a compensar o preço pago pela electricidade utilizada nas explorações aquícolas.

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de Março, determina-se:

1 — É instituído um apoio financeiro ao sector da aquicultura, no âmbito dos auxílios do Estado, integrado no limite de *minimis* previsto para o sector da pesca nos termos do Regulamento n.º 875/2007, da Comissão, de 24 de Julho, da responsabilidade do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.).

2 — O apoio financeiro estabelecido no âmbito do presente despacho aplica-se no território continental.

3 — São beneficiárias do apoio financeiro as empresas, individuais ou colectivas, cuja actividade se inclua numa das descritas na subclasse 03210 ou 03220 da classe 0321 ou 0322 do grupo 032 da divisão 03 da secção A da CAE — Rev. 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro.

4 — O apoio financeiro tem por objecto, exclusivamente, a energia utilizada na produção aquícola num período de 12 meses com início até 31 de Maio de 2010.

5 — A atribuição do apoio financeiro depende:

- a) De os contadores permitirem a individualização, de forma inequívoca, da energia exclusivamente consumida nas actividades referidas no n.º 3;
- b) Da formalização da candidatura junto do IFAP, I. P., em formulário específico a disponibilizar por este Instituto.

6 — O prazo de candidatura tem o seu início em 1 de Abril e o seu termo em 11 de Junho de 2010.

7 — O valor da ajuda é equivalente a 20% sobre o valor do consumo constante da factura de electricidade, acrescido do valor da potência contratada, sendo excluídas todas as demais taxas, tarifas e quaisquer outras imposições, incluindo impostos, até ao limite individual fixado para as medidas de auxílio estatal para o sector das pescas e aquicultura.

8 — O montante máximo disponível para o presente apoio é de 300 mil euros.

9 — São aplicáveis ao presente apoio as regras constantes dos n.ºs 9 a 16 do despacho n.º 47/2010, de 22 de Dezembro, com as devidas adaptações.

10 — Os pedidos apresentados no âmbito do presente apoio são contabilizados para efeitos do disposto no n.º 10 do despacho n.º 47/2010, de 22 de Dezembro, entrando os beneficiários, no caso de ultrapassagem do valor previsto no n.º 8 do referido despacho, no mesmo rateio proporcional.

16 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

203174085

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 7429/2010

Considerando a importância de assegurar a realização de iniciativas que contribuam para promover a solidariedade e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos mais carenciados;